

**PORTARIA DE REDES. Nº 1.240/2019-GAB/PAD.
BELÉM, 25 DE OUTUBRO DE 2019.**

A OUIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 2366/2019-NDE/SEDUC, de 23/10/2019, firmado pela Sra. Presidente do PAD instaurado nos termos da PORTARIA nº 152/2018-GAB/PAD de 04/06/2018, publicada no DOE nº 33.630 de 05/06/2018, prorrogado pela PORTARIA nº 237/2018-GAB/PAD de 05/09/2018, publicada no DOE nº 33.696 de 10/09/2018, requerendo o prosseguimento dos trabalhos processuais referenciados;
CONSIDERANDO ainda, que embora a dedicação da Comissão designada, o processo não foi concluído no prazo legal, dada a necessidade de realização de procedimentos indispensáveis à busca da verdade real dos fatos, para formar sua convicção.

R E S O L V E:

I – REDESIGNAR, de acordo com o disposto no art. 208, da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, de que trata a PORTARIA acima referida, a contar da data subsequente ao termo final do último prazo então concedido;

II – CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Processante.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Eva Virgínia Mendonça de Abreu

Ouidora/SEDUC

**PORTARIA DE REDES. Nº 1.241/2019-GAB/PAD.
BELÉM, 25 DE OUTUBRO DE 2019.**

A OUIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 2379/2019-NDE/SEDUC, de 24/10/2019, firmado pela Sra. Presidente do PAD instaurado nos termos da PORTARIA nº 178/2018-GAB/PAD de 21/06/2018, publicada no DOE nº 33.640 de 25/06/2018, prorrogado pela PORTARIA nº 232/2018-GAB/PAD de 03/09/2018, publicada no DOE nº 33.694 de 05/09/2018, requerendo o prosseguimento dos trabalhos processuais referenciados;
CONSIDERANDO ainda, que embora a dedicação da Comissão designada, o processo não foi concluído no prazo legal, dada a necessidade de realização de procedimentos indispensáveis à busca da verdade real dos fatos, para formar sua convicção.

R E S O L V E:

I – REDESIGNAR, de acordo com o disposto no art. 208, da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, de que trata a PORTARIA acima referida, a contar da data subsequente ao termo final do último prazo então concedido;

II – CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Processante.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Eva Virgínia Mendonça de Abreu

Ouidora/SEDUC

**PORTARIA DE REDES. Nº 1.242/2019-GAB/PAD.
BELÉM, 25 DE OUTUBRO DE 2019.**

A OUIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 2381/2019-NDE/SEDUC, de 16/10/2019, firmado pela Sra. Presidente do PAD instaurado nos termos da PORTARIA nº 522/2017-GAB/PAD de 18/12/2017, publicada no DOE nº 33.521 de 20/12/2017, prorrogado pela PORTARIA nº 98/2018-GAB/PAD de 21/03/2018, publicada no DOE nº 33.584 de 23/03/2018, requerendo o prosseguimento dos trabalhos processuais referenciados;
CONSIDERANDO ainda, que embora a dedicação da Comissão designada, o processo não foi concluído no prazo legal, dada a necessidade de realização de procedimentos indispensáveis à busca da verdade real dos fatos, para formar sua convicção.

R E S O L V E:

I – REDESIGNAR, de acordo com o disposto no art. 208, da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, de que trata a PORTARIA acima referida, a contar da data subsequente ao termo final do último prazo então concedido;

II – CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Processante.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Eva Virgínia Mendonça de Abreu

Ouidora/SEDUC

**PORTARIA DE REDES. Nº 1.243/2019-GAB/PAD.
BELÉM, 25 DE OUTUBRO DE 2019.**

A OUIDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela PORTARIA nº 704/2015 – GS/SEDUC de 28 de outubro de 2015.

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 2382/2019-NDE/SEDUC, de 24/10/2019, firmado pela Sra. Presidente do PAD instaurado nos termos da PORTARIA nº 510/2017-GAB/PAD de 22/11/2017, publicada no DOE nº 33.504 de 24/11/2017, prorrogado pela PORTARIA nº 54/2017-GAB/PAD de 15/02/2018, publicada no DOE nº 33.562 de 21/02/2018, requerendo o prosseguimento dos trabalhos processuais referenciados;
CONSIDERANDO ainda, que embora a dedicação da Comissão designada, o processo não foi concluído no prazo legal, dada a necessidade de realização de procedimentos indispensáveis à busca da verdade real dos fatos, para formar sua convicção.

R E S O L V E:

I – REDESIGNAR, de acordo com o disposto no art. 208, da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, de que trata a PORTARIA acima referida, a contar da data subsequente ao termo final do último prazo então concedido;

II – CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Processante.

• DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Eva Virgínia Mendonça de Abreu

Ouidora/SEDUC

Protocolo: 489328

PORTARIA Nº 1534/2019 – G.S/SEDUC.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 138, parágrafo único, V, da Constituição do Estado do Pará;
CONSIDERANDO a Resolução nº 18.784/16 do Tribunal de Contas do Estado do Pará em que aprova a Instrução Normativa que dispõe sobre a instauração, a organização e o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Pará dos processos de Tomada de Contas Especial;
CONSIDERANDO que a Tomada de Contas Especial possui rito próprio e que conforme o disposto no art. 9º da Resolução nº 18.784/16 do Tribunal de Contas do Estado do Pará, deverá ser procedida por servidores públicos efetivos que não estejam envolvidos com os fatos a serem apurados e nem integrem o Controle Interno;
CONSIDERANDO a não comprovação de prestação de contas referente ao convênio nº 148/2018 cujo objeto viabiliza o transporte escolar dos alunos matriculados na rede pública estadual de ensino no município de Curralinho, representado pelo Prefeito Sr(a) Maria Alda Aires Costa, Cpf nº. 560.264.392-34 cujo valor global do presente convênio importa R\$. 309.000,00(Trezentos e Nove Mil Reais),com vigência: 09/04/2018 a 30/04/2019.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão de Tomada de Contas Especial, da Secretaria de Estado de Educação- SEDUC, que será responsável pela evidenciação e quantificação do dano ao erário, quando houver, bem como identificação dos responsáveis, nas situações que exigirem Tomada de Contas Especial.

Art. 2º A comissão será composta pelas seguintes servidoras:

I - LENA MARCIA MACHADO GONÇALVES, Matrícula:184888/1, lotada na CTCE,

II- LIGIA ALMEIDA GONÇALVES, Matrícula:731293/1, lotada na CTCE, para realizar a Tomada de Contas Especial;

Art. 3º Estabelece o prazo de 60 (Sessenta) dias para realização dos trabalhos e emissão do respectivo Relatório.

Art. 4º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, 25 de Outubro de 2019.

Leila Carvalho Freire

Secretária de Estado de Educação/SEDUC-PA

Protocolo: 489128

PORTARIA Nº 1523/2019 – G.S/SEDUC.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 138, parágrafo único, V, da Constituição do Estado do Pará;
CONSIDERANDO a Resolução nº 18.784/16 do Tribunal de Contas do Estado do Pará em que aprova a Instrução Normativa que dispõe sobre a instauração, a organização e o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Pará dos processos de Tomada de Contas Especial;
CONSIDERANDO que a Tomada de Contas Especial possui rito próprio e que conforme o disposto no art. 9º da Resolução nº 18.784/16 do Tribunal de Contas do Estado do Pará, deverá ser procedida por servidores públicos efetivos que não estejam envolvidos com os fatos a serem apurados e nem integrem o Controle Interno;
CONSIDERANDO a não comprovação de prestação de contas referente ao convênio nº 109/2018 cujo objeto viabiliza o transporte escolar dos alunos matriculados na rede pública estadual de ensino no município de Tailândia, representado pelo Prefeito Sr(a) Paulo Liberte Jasper , Cpf nº. 230.308.447-49 cujo valor global do presente convênio importa R\$- 353.250,00 (Trezentos e Cinquenta e Três Mil, Duzentos e Cinquenta Reais),com vigência: 09/04/2018 a 30/04/2019.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão de Tomada de Contas Especial, da Secretaria de Estado de Educação- SEDUC, que será responsável pela evidenciação e quantificação do dano ao erário, quando houver, bem como identificação dos responsáveis, nas situações que exigirem Tomada de Contas Especial.

Art. 2º A comissão será composta pelas seguintes servidoras:

I - LENA MARCIA MACHADO GONÇALVES, Matrícula:184888/1, lotada na CTCE,

II- LIGIA ALMEIDA GONÇALVES, Matrícula:731293/1, lotada na CTCE, para realizar a Tomada de Contas Especial;

Art. 3º Estabelece o prazo de 60 (Sessenta) dias para realização dos trabalhos e emissão do respectivo Relatório.

Art. 4º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, 25 de Outubro de 2019.

Leila Carvalho Freire

Secretária de Estado de Educação/SEDUC-PA

Protocolo: 489102

PORTARIA Nº 1527/2019 – G.S/SEDUC.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 138, parágrafo único, V, da Constituição do Estado do Pará;
CONSIDERANDO a Resolução nº 18.784/16 do Tribunal de Contas do Estado do Pará em que aprova a Instrução Normativa que dispõe sobre a instauração, a organização e o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Pará dos processos de Tomada de Contas Especial;